

Lei Nº 289

Eu Alcides de Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buntara
Comarca de Monte Apraxiz
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei etc.

Facesso que a Câmara Municipal,
decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder ao loteamento e
venda dos terrenos do próprio município, contantes
do Plano de Urbanização e mais o terreno do Rua Rui
Marinho Mendonça, nesta cidade.

Artigo 2º: Fica, também
o Executivo Municipal autorizado a estabelecer
preços e condições para a venda dos terrenos loteados,
podendo outorgar escritura definitiva aos compradores
satisfeitos o pagamento total do respectivo valor de cada
lote.

Artigo 3º: A presente lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Buntara aos seis dias do mês de março de mil novecentos
e setenta e cinco

D. Alcides de Rocha Mendes
O Prefeito Municipal.